

## INTRODUÇÃO

A expressão prova judicial de uso comum no campo do direito é usado quando se quer aludir à prova técnica dos fatos apresentados pelas partes envolvidas com a finalidade de fundamentar a sentença. Para tanto ao perito contador é conferida a responsabilidade de realizar a perícia em matéria contábil, que por sua vez usará de procedimentos necessários e oportunos com o objetivo de demonstrar a realidade dos fatos.

O trabalho final do perito contador materializa no laudo pericial contábil, este é usado pelo juiz como ferramenta útil para soluções de conflitos em que se faz necessário o conhecimento contábil. O laudo pericial é considerado como prova e sua legitimidade pode ser constatada no Código do Processo Civil, do artigo 342 ao artigo 443.

O trabalho da Perícia Contábil deve ser tracejado na observância dos Princípios de Contabilidade, que são elementos que orientam as ações que envolvem o patrimônio das entidades.

Tendo em vista o exposto, este trabalho se preocupa em responder a seguinte questão: Qual é a contribuição da Perícia Contábil nas sentenças judiciais?

Em busca de resposta para este problema, estabeleceu-se como objetivo fundamental o esboço conceitual da Perícia Contábil e de pesquisar seu efeito no âmbito judicial na construção da prova, conhecendo a opinião de juízes e de peritos contadores, sob a ótica dos serviços prestados, sendo aqueles os usuários e estes os prestadores de serviços, revelando os diversos aspectos decorrentes desse relacionamento cliente-fornecedor, tais como importância, qualidade, eficiência, confiança e outros demais correlatos.

Este trabalho aborda o valor informativo da contabilidade de maneira a demonstrar seu efeito como instrumento de prova no âmbito judicial.

A perícia Contábil é fundamental nas decisões da justiça, e oferece como recurso o valor informativo da contabilidade pela sua capacidade de esclarecer dúvidas levantadas na interpretação de provas, objetivando amparar decisões.

A pesquisa é descritiva, sendo realizada a partir de questionários (ANEXO A e ANEXO B), abordando questões voltadas para o cotidiano e para as práticas da função pericial. Os questionários foram aplicados em duas populações distintas: profissionais do direito e peritos contábeis, investigando qual a visão profissional de ambos. (VERGARA 2007)

Realizou-se uma pesquisa bibliográfica, utilizando-se obras literárias, e literaturas disponíveis de artigos, textos e pesquisas além de sites confiáveis, com intuito de abordar os diversos aspectos relacionados à Perícia Contábil Judicial.

## 1. DEFINIÇÕES DE PERÍCIA

Segundo Sá (2002) “A expressão perícia advém do latim *Peritia*, que em seu sentido próprio significa *Conhecimento* (adquirido pela experiência), bem como *Experiência*.”

Magalhães, Souza, Favero, Lonardoní (2009), conceituam perícia:

É o trabalho de notória especialização que pode ser realizada em todas as áreas do conhecimento humano, com o objetivo de obter prova ou opinião para orientar uma autoridade formal no julgamento de um fato ou desfazer conflitos em interesses de pessoas.

Para Alberto (2009): “Perícia é um instrumento especial de constatação, prova ou demonstração, científica ou técnica, da veracidade de situações, coisas ou fatos.”

A função pericial é aquela em que uma pessoa que possui conhecimento e experiência em matérias específicas examina acontecimentos e o que os gerou, reportando sua autenticidade e opinando sobre as causas. Desta forma, a perícia pode ser entendida como a verificação de fatos ou situações que estejam sob dúvidas, necessitando dos conhecimentos de um especialista para resolver. (D’AURIA 1962)

Por uma ótica mais ampla a perícia pode ser entendida como um trabalho de natureza específica, que possui exatidão profunda. Pode haver perícia em qualquer área científica ou até em determinadas situações empíricas, sendo ela classificada pela natureza do processo e dos fatos. (MAGALHÃES E LUNKES 2008)

### 1.1. Perícia Contábil

A perícia será contábil quando recair sobre o objeto da Contabilidade – o patrimônio - com a necessidade de se conhecer uma opinião de especialista em Contabilidade para esclarecer dúvidas sobre a matéria em questionamento.

Conforme Ornelas (2003):

Definido que o objeto da Ciência Contábil é o patrimônio, já podemos, logicamente, inferir que a perícia será de natureza contábil sempre que recair sobre elementos objetivos, constitutivos, prospectivos ou externos, do patrimônio de quaisquer entidades, sejam elas físicas ou jurídicas, formalizadas ou não, estatais ou privadas [...]

Utilizando o conhecimento de Alberto (2009), a Perícia Contábil pode ser entendida como: “Um instrumento técnico científico de constatação, prova ou demonstração, quanto à veracidade de situações, coisas ou fatos oriundos das relações, efeitos e haveres que fluem do patrimônio de quaisquer entidades.”

Nesse contexto, Sá (2002) define assim a Perícia Contábil:

Perícia Contábil é a verificação de fatos ligados ao patrimônio individualizado visando oferecer opinião, mediante questão proposta. Para tal opinião realizam-se exames, vistorias, indagações, investigações, avaliações, arbitramentos, em suma todo e qualquer procedimento necessário à opinião.

A Norma Brasileira de Contabilidade NBC TP 01, aprovada pela Resolução do Conselho Federal de Contabilidade - CFC nº 1.243 publicada em 18 de dezembro de 2009, em vigor desde 1º de janeiro de 2010, estabelece regras e procedimentos técnico científicos a serem observados pelo perito, quando da elaboração de Perícia Contábil, no âmbito judicial, extrajudicial, inclusive arbitral, mediante o esclarecimento dos aspectos e dos fatos do litígio por meio de exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, avaliação, ou certificação. E conceitua Perícia Contábil da seguinte forma:

A Perícia Contábil constitui o conjunto de procedimentos técnico-científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar à justa solução do litígio ou constatação de um fato, mediante laudo pericial contábil e/ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, e a legislação específica no que for pertinente.

### **1.1.1. Objetivo Da Perícia Contábil**

O objetivo da Perícia Contábil é demonstrar através de análises de documentações a verdade dos fatos, com transparência nos trabalhos executados.

Alberto (2009) leciona que, “A Perícia Contábil tem por objetivo geral a constatação, prova ou demonstração contábil da verdade real sobre seu objeto, transferindo-o através de sua materialização - o laudo -, para o ordenamento da instância decisória, judicial ou extrajudicialmente.”

Ainda segundo Alberto (2009, p.36) os abaixo elencados são objetivos específicos da Perícia Contábil, ou seja, são o fim, a finalidade que se persegue com a utilização do instrumento:

- a informação fidedigna;
- a certificação, o exame e a análise do estado circunstancial do objeto;
- o esclarecimento e a eliminação das dúvidas suscitadas sobre o objeto;
- o fundamento científico da decisão;
- a formulação de uma opinião ou juízo técnico;
- a mensuração, a análise, a avaliação ou o arbitramento sobre o quantum monetário do objeto e
- trazer a luz o que está oculto por inexatidão, erro, inverdade, má fé, astúcia ou fraude.

O trabalho pericial exige notória especialização no seio da Ciência Contábil, com o objetivo de esclarecer as dúvidas de seus usuários, como o Juiz de Direito, o Administrador Judicial (Síndico ou Comissário) e as outras autoridades formais, fatos que envolvam ou modifiquem o patrimônio de entidades nos seus aspectos quantitativos. (MAGALHÃES, SOUZA, FAVERO E LONARDONI 2009)

A Perícia Contábil tem um grande papel na sociedade, pois seu objetivo se resume na verdade dos fatos, propiciando condições de justiça.

### **1.1.2. Classificação Da Perícia Contábil**

Existem diferentes formas de Perícia Contábil e suas aplicações e especificações junto com os autores pesquisados.

Sá (2002, p. 19) classifica as perícias em três grandes grupos gerais: Perícias Judiciais, Perícias Administrativas e Perícias Especiais.

Alberto (2009, p. 38) apresenta a Perícia Contábil como Perícia Judicial, Perícia Semijudicial, Perícia Extrajudicial e Perícia Arbitral.

Assim, pode-se observar que os autores citados apresentam formas diferenciadas de classificação da perícia, mas, no entanto estes estabelecem o mesmo objetivo à apresentação de provas e fatos verídicos para a solução dos conflitos em litígio, neste trabalho será abordada a Perícia Judicial.

## 1.2. Perícia Judicial

A perícia judicial torna-se necessária, em decorrência da multiplicidade envolvida em certos processos judiciais, onde o juiz, a quem não compete a obrigatoriedade do domínio pleno sobre todas as áreas do saber, recorre aos especialistas das áreas técnicas ou científicas envolvidas no processo.

Assim, explica Magalhães e Lunkes (2008)

Os magistrados são doutos em direito, mas não se pode pretender que sejam cientistas ou técnicos em quaisquer assuntos, porque há casos em que a matéria a ser julgada precisa ser esclarecida e certificada por profissionais que mereçam inteira fé, nos aspectos técnico, moral, científico e legal.

Este tipo de perícia se estabelece no âmbito do Poder Judiciário, por meio da nomeação do perito pelo juiz responsável, para o amparo no processo decisório através das provas apresentadas. A atuação desse profissional acontece para transformar os dados técnicos expostos em informações apropriadas para o magistrado, uma vez que, este não dispõe de conhecimento específico para interpretá-los.

Alberto (2009) esclarece que “a perícia judicial é aquela realizada dentro dos procedimentos processuais do Poder Judiciário, por determinação, requerimento ou necessidade de seus agentes ativos, e se processa segundo regras legais específicas.”

Para Sá (2002, p. 64) “o ciclo da perícia judicial compõe-se das fases inicial, operacional e final, e estas de eventos distintos que formam todo o conjunto de ocorrências que caracterizam tais tarefas.”

Fase Preliminar:

- a) a perícia é requerida ao juiz pela parte interessada;
- b) o juiz defere a perícia e escolhe o perito;
- c) as partes formulam quesitos e indicam seus assistentes;
- d) os peritos são cientificados da indicação;
- e) os peritos propõem honorários e requerem depósitos;
- f) o juiz estabelece prazo, local e hora para o início.

Fase Operacional:

- a) início da perícia e diligências;
- b) curso do trabalho;
- c) elaboração do laudo.

Fase Final:

- a) assinatura do laudo;

- b) entrega do laudo;
  - c) levantamento dos honorários;
  - d) esclarecimentos (se requeridos);
- Em todas as fases, existem prazos e formalidades a serem cumpridas.

### **1.2.1. Perícia Contábil Judicial**

A Perícia Contábil, como uma das áreas especializadas, fora da alçada educacional e cultural do direito, constitui-se instrumento (ferramenta) utilizado pela justiça para alcançar os seus objetivos, eliminando ou esclarecendo as eventuais pendências.

Segundo Sá (2002, p. 63) “a Perícia Contábil judicial é a que visa servir de prova, esclarecendo o juiz sobre assuntos em litígio que merecem seu julgamento, objetivando fatos relativos ao patrimônio aziendal ou de pessoas.”

Embora a Perícia Contábil judicial não seja uma profissão, mas uma importante função do contador, exige conhecimento especializado para o atendimento de sua finalidade, que é dar suporte à decisão do juiz sobre processos judiciais.

## **2. APLICAÇÕES DA PERÍCIA JUDICIAL**

### **2.1. Ações Trabalhistas**

As ações trabalhistas acontecem quando empregados e empregadores, em determinado momento, desacordam entre si. Sentindo-se lesada uma das partes propõe litígio à outra parte, cabendo ao perito contador auxiliar o judiciário na solução da contenda.

Na concepção de Sá (2002):

Um dos campos de grande atuação dos peritos é na Justiça do Trabalho, verificando nas escritas das empresas as reclamações que são postuladas. Elas giram em torno dos registros dos empregados, de salários, de direitos inerentes às relações de trabalho. Não são em geral, perícias complexas.

A tendência na Justiça do Trabalho é pender para a parte mais frágil, o empregado, porém existem juízes que entendem que muitas das reclamações não possuem base competente. Quanto a isso Sá (2002) explica que “O perito precisa, pois ter cautela, sem pender para qualquer parte (esta é a verdadeira posição de um perito contador) [...]”

### **2.2. Alimentos**

A ação ordinária de alimentos busca identificar a condição de pagamento, como a obrigação legal em geral, do pai ou da mãe ou ainda de um responsável para manter seus dependentes.

Para Hoog (2008): “O autor da ação busca provar a condição econômica da pessoa responsável pela manutenção dos dependentes. Normalmente os quesitos apresentados buscam a mensuração física e monetária do patrimônio para a atribuição de uma pensão alimentícia.”

A Perícia Contábil é de grande utilidade nesses casos, devido o que explica Alberto (2009):

Ela tem condições de identificar as fontes de que fluem os rendimentos diretos e indiretos, seja por exames nos livros contábeis das pessoas jurídicas de que o réu participe direta ou indiretamente, salários indiretos, sinais exteriores de riqueza, mesmo quando não contabilizadas, seja por indagações a testemunhas ou terceiros que possam informar da existência de haveres ocultos ou cuja propriedade é simulada através de interpostas pessoas.

### **2.3. Apuração De Haveres**

Apuração de Haveres é um procedimento de avaliação do montante devido a sócio que se retira de uma sociedade limitada. Esta tarefa é de competência do perito contábil, que deve proceder ao levantamento patrimonial, baseando-se nos dados contábeis existentes, e ajustando às contas à efetiva realidade patrimonial na data base determinada para o laudo de apuração de haveres. ([http://www.portaldecontabilidade.com.br/tematicas/apuracao\\_de\\_haveres.htm](http://www.portaldecontabilidade.com.br/tematicas/apuracao_de_haveres.htm))

A apuração de haveres dar-se em razão dos casos em que se torna necessário apurar os direitos de alguém em uma massa patrimonial, podendo ser pela morte de sócio, morte de mulher de sócio, dissolução de sociedade. (SÁ 2002)

Como explica por Sá (2002): “O exame de apuração de haveres é complexo e não se limita apenas às contas do sócio, mas também as da sociedade em seu comportamento comparativo e prospectivo.”

Assim, fica a dever do contador assistente da parte, orientar o advogado sobre tais realidades, deixando claro que a posição do sócio depende da posição e do comportamento da sociedade.(SA 2002)

### **2.4. Dissolução De Sociedade**

As sociedades são constituídas para cumprir seus objetos sociais previstos nos seus atos constitutivos. Quando por alguma razão, seja decorrente de decisão dos seus sócios ou mesmo por imposição legal ou judicial, a sociedade precisar encerrar suas atividades de forma definitiva se faz necessário o cumprimento de procedimento próprio através da dissolução.

Segundo o entendimento de Sá (2002): “Uma sociedade se dissolve de acordo com o previsto em lei e sua dissolução pode dar-se automaticamente ou pode ser requerida.”

Na hipótese de uma dissolução de sociedade/sócio o serviço pericial se concentra na apuração de haveres. Confirma Sá (2002), que “Embora não se limite só na apuração (há casos em que é preciso apurar irregularidades), a maior tarefa do perito está em determinar a parte que cabe ao sócio egresso ou a seus sucessores.”

## **2.5. Falências**

Em referência à falência, Sá (2005) conceitua-a como sendo:

um processo de “execução coletiva”, em que todos os credores procuram concorrer para salvarem, da melhor forma, seus créditos. Segue um ritual que envolve um sem-número de fatos e atos jurídicos, administrativos, contábeis, sociais etc.

O processo de falência geralmente é motivado pela insolvência ou absoluta incapacidade de pagamento de obrigações, contudo, pode decorrer de outros motivos, inclusive o de intuito de fraude contra terceiros.

São muitos os motivos que geram a necessidade de perícias nas empresas em falência, mas, geralmente, para o perito, os diversos motivos apresentam os mesmos objetos de verificação, sendo exames de livros, documentos e análises.

Sá (2002) “a Perícia Contábil tem condições de legitimar falências através do exame das contas nas escritas, verificando contas.”

## **2.6. Fundo De Comércio**

O fundo de comércio, segundo Sá (2002) “É motivo de causas judiciais, notadamente quando os sócios ou acionistas não regularam a matéria em seu estatuto ou contrato ou quando não nomearam árbitro para estabelecê-lo.”

Sá (2002) ainda ensina que:

O fundo de comércio é um valor a maior que se agrega ao valor real da quota ou da ação que representa a expectativa de resultados, durante determinado período. Como encontrar tal valor depende, pois, de projeções e da certeza da continuidade e prosperidade empresarial.

Um dos maiores doutrinadores da questão, o eminente professor Giovanni Ferrero (1966) escreve: “É necessários distinguir o presumível valor de realização do capital econômico do valor econômico abstratamente atribuível ao capital da empresa em função de uma prospectiva durabilidade lucrativa da mesma empresa.”

Para Sá (2002) “Poucos trabalhos pericias são tão delicados e complexos porque visam produzir provas onde tudo repousa no apo da prospecção.”

Fundo de Comércio é um assunto bastante complexo e polêmico, mas que busca essencialmente tratar dos conjuntos de bens constituídos dentro de uma empresa, organizados de forma que são responsáveis na lucratividade da mesma, são estes bens indispensáveis para dar início à exploração de qualquer atividade empresarial, sendo ele material ou imaterial que constitui a representatividade econômica da empresa no mercado.

Fica claro a necessidade de peritos de alta qualidade para a tarefa dos cálculos de fundo de comércio, por ser uma tarefa de ordem superior que demanda conhecimentos amplos, além dos específicos.

## **2.7. Inventário**

A Perícia Contábil atua também nos inventários de sucessão hereditária, nos levantamentos de haveres quando partilháveis, por morte de sócio ou titular de firma individual.

Sá (2002) explica que “De acordo com as leis brasileiras, as contestações dos inventários e mesmo as não contestações exigem do juiz, nos casos em que também, a lei define a nomeação do perito para a validação e determinação dos bens a serem partilhados.”

O artigo 1.003 do Código do Processo Civil é expresso na determinação de perito e do contador para as peças empresariais quando a herança abrange direitos ligados a empreendimentos.

Segundo o entendimento de Sá (2002): “Tão importante quanto verificar a existência de haveres é saber determinar o valor dos mesmos para os fins de inventário e partilha a herdeiros.”

Ainda neste contexto, Sá (2005) observa que:

O valor a atribuir-se aos bens, na apuração de haveres para inventário de sucessão hereditária, tem como base aquele do tempo da abertura da sucessão, de acordo com o que determinam os princípios legais e aqueles contábeis do inventário.

Quando muitas são as partes interessadas, maiores possibilidades existem de discordâncias e maior responsabilidade envolve o trabalho pericial do inventário.

## **2.8. Lucros Cessantes**

As perícias nessas questões judiciais exigem alta qualidade técnica.

Segundo Sá (2002) “O que se precisa provar, em trabalho pericial, é basicamente, o que se deixou de ganhar em determinado tempo em razão de um ou mais atos praticados por terceiros e que infringiram tais danos”.

Conforme solicitação da Justiça, o perito deve estar atento aos quesitos para identificar o montante dos lucros cessantes. Sobre os questionamentos na visão de Sá (2005): “Os quesitos precisam conduzir a um pleno conhecimento das dimensões do fenômeno dos lucros que cessaram de fluir em decorrência de dano praticado por terceiros, para produzirem tal prova.”

Sá (2002) explica “O laudo pericial deve quantificar ou determinar o valor do lucro cessante, evidenciando as causas e demonstrando com detalhes como ocorreu e em que ocorreu o dano sofrido.”

O laudo pericial deve quantificar ou determinar o valor do lucro cessante, evidenciando as causas e demonstrando com detalhes como ocorreu e em que ocorreu o dano sofrido.

## **2.9. Perícia Em Livros E Documentos**

O valor de prova dos livros comerciais é matéria expressa na lei brasileira, bem como no uso e costume em todas as partes do mundo, há milênios.

O artigo 381 do Código do Processo Civil determina que o juiz possa ordenar, no curso da lide como prova documental, a requerimento da parte, a exibição integral dos livros comerciais e dos documentos do arquivo na liquidação da sociedade, na sucessão por morte do sócio ou quando e como determinar a lei.

Quando da exibição dos livros e documentos Sá (2002) ensina que:

o perito precisa: verificar os aspectos formais dos registros; a validade dos registros e livros e a materialidade; a força documental; a metodologia contábil; as existências físicas se evocadas de bens e valores; os fatos específicos que motivam o pedido de exibição

## **2.10. Prestação De Contas**

A ação de Prestação de contas acontece, quando alguém no seu direito assegurado exige que outrem lhe preste contas, e esta prestação não ocorre ou ocorre com defeitos.

Para Sá (2002) “É neste ato que a produção de provas, diante da exibição ou apresentação das contas, é que se faz necessário, quase sempre, o perito contábil.”

Problemas em prestações de contas são comuns onde não há bons controles internos.

Normalmente o que se busca via prova pericial é a eficácia ou não da gestão do uso do capital, que pode ser em sociedades empresárias ou simples, em ações movidas por sócios ou até por herdeiros.

### 3. PERITO CONTADOR

O artigo 145 do CPC prevê que quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico, o juiz será assistido por perito.

A Norma Brasileira de Contabilidade NBC PP 01, aprovada pela Resolução do Conselho Federal de Contabilidade - CFC nº 1.244 publicada em 18 de dezembro de 2009, em vigor desde 1º de janeiro de 2010, estabelece procedimentos inerentes à atuação do contador na condição de perito, e conceitua:

O perito é o contador regularmente registrado em Conselho Regional de Contabilidade, que exerce a atividade pericial de forma pessoal, devendo ser profundo conhecedor, por suas qualidades e experiências, da matéria periciada.

Perito-contador nomeado é o designado pelo juiz em Perícia Contábil judicial; contratado é o que atua em Perícia Contábil extrajudicial; e escolhido é o que exerce sua função em Perícia Contábil arbitral.

Perito-contador assistente é o contratado e indicado pela parte em perícias contábeis, em processos judiciais e extrajudiciais, inclusive arbitral.

O perito deve ser bacharel em Ciências Contábeis, possuir registro no respectivo Conselho Regional e ter conhecimento suficiente para sanar os pontos que estão sendo divergentes entre as partes. Deve estar capacitado para o exercício da profissão, e precisa ainda, segundo Sá (2002) “[...] ser um profissional habilitado, legal, cultural e intelectualmente, e exercer virtudes morais e éticas com total compromisso com a verdade.”

#### 3.1. Nomeação

Para Hoog (2008) “foi e sempre será uma grande honra, um privilégio ímpar a nomeação de um contador na função de perito judicial. Pois é uma forma de reconhecimento e valorização profissional, ser o auxiliar da mais elevada das prestações de serviço, a Justiça.”

Neste sentido, Magalhães e Lunkes (2008) dizem que:

o perito oficialmente nomeado é auxiliar direto do juiz perante a massa patrimonial ou a entidade a ser periciada. Seus poderes são limitados, aos meios necessários e legais, no sentido de buscar os esclarecimentos e as

comprovações dos fatos para elucidação das dúvidas levantadas pelo magistrado e/ou pelas partes em formas de quesitos.

Assim que nomeado, a providência a ser tomada pelo Perito será a de verificar se não está impedido ou suspeito para aceitar o encargo.

Quando nomeado e intimado o perito, as partes, representadas por seus advogados têm como prerrogativas formular quesitos e indicar Peritos assistentes.

### 3.2. Escusa

**É dever do profissional honrado com a nomeação, colaborando com a justiça, aceitar o encargo, nos termos das legislações processuais civis e penais.**

Alberto (2009, p. 25) ensina que “o encargo diferencia-se do cargo neste ponto, pois enquanto este último pode ou não ser aceito, segundo o interesse daquele que viria a ocupá-lo, o primeiro é de caráter obrigatório, somente sendo aceita a escusa sob determinadas condições.”

Alberto (2009), continua, “o perito poderá escusar-se de aceitar o encargo, alegando motivo legítimo, que no caso não é qualquer motivo, no prazo de 05 dias contados da intimação ou do impedimento superveniente, sob pena de, não o fazendo, não poder alegá-lo posteriormente.”

Magalhães e Lunkes (2008) ainda neste contexto, ensinam que: “na impossibilidade de assumir ou de cumprir o encargo deve o Perito escusar-se ou renunciar, indicando suas razões. O perito deve manifestar-se dentro de 05 dias contados da intimação de sua nomeação, pois o seu silêncio implica na aceitação do encargo.”

Hoog (2008) ensina:

Deve o perito formalizar a sua recusa sob a forma de uma petição, requerendo que o juiz venha a desobrigá-lo da honrosa incumbência, bem como demonstrar as razões de sua recusa, que podem ser: estado de saúde; indisponibilidade de tempo; falta de recursos humanos ou materiais para assumir o encargo; se a matéria, objeto da perícia não for de seu total domínio; e ainda na hipótese de que a nomeação deveria ter sido feita para profissional de outra formação acadêmica.

### 3.3. Impedimentos ou Suspeição

Diferente da recusa, que se opera por motivos mais amplos e pessoais, o impedimento ou suspeição, depende de fatores externos e de terceiros.

Conforme Hoog (2008), “os motivos de suspeição e impedimentos são os mesmos aplicados ao juiz conforme artigos 134 e 135 do CPC.”

Segundo o autor as principais causas de impedimento são

- Quando o perito tem relação profissional ou manteve-a os últimos cinco anos com qualquer das partes;
- Ser amigo ou inimigo dos litigantes;
- Tiver interesse direto ou indireto com o julgamento da causa;
- Tiver parentesco próximo com uma das partes;
- Quando o perito for parte no processo;
- Quando prestou depoimento como testemunha;
- Quando nele tiver postulado como advogado de uma das partes, do seu cônjuge ou de parentes deste, ou de qualquer parente de seu consangüíneo ou afim, em linha reta; ou linha colateral ate o segundo grau;
- Quando alguma das partes for credora ou devedora do perito, ou de seu cônjuge.

O impedimento serve para evitar o exercício da imparcialidade. Mas quanto aos peritos das partes, não ocorrem impedimentos, como explica Sá (2002), “o perito das partes deve ser imparcial, mas tudo fazer para que os interesses das mesmas sejam defendidos.”

### 3.4. Substituição do Perito

Hoog (2008, p. 73) descreve que o perito poderá ser substituído pelo juiz nos seguintes casos:

- por pedido do próprio auxiliar da justiça;
- por pedido da parte alegando suspeição ou impedimento;
- ou a pedido da parte quando alega que o perito não dispõe de conhecimento técnico/científico, CPC, Art. 242, I;
- falecimento do perito
- sem motivo legítimo, deixar de cumprir o encargo no prazo que lhe for assinado, CPC, Art. 424, II.

### 3.5. Responsabilidade e Competência Profissional

Conforme a Resolução do CFC nº 1.244 (2009), “O perito deve conhecer as responsabilidades sociais, éticas, profissionais e legais, às quais estão sujeitos no momento em que aceita o encargo para a execução de perícias contábeis judiciais e extrajudiciais, inclusive arbitral.”

Ainda de acordo com a Resolução do CFC nº 1.244 (2009),

O termo “responsabilidade” refere-se à obrigação do perito em respeitar os princípios da moral, da ética e do direito, atuando com lealdade, idoneidade e honestidade no desempenho de suas atividades, sob pena de responder civil, criminal, ética e profissionalmente por seus atos.

Ainda de acordo com a Resolução do CFC 1.243/09, o perito deve ter responsabilidade ética, civil e criminal, conforme descrito abaixo,

#### **Responsabilidade e ética**

A responsabilidade do perito decorre da relevância que o resultado de sua atuação pode produzir para solução da lide.

A responsabilidade ética do perito decorre da necessidade do cumprimento dos princípios éticos, em especial, os estabelecidos no Código de Ética Profissional do Contabilista e nesta Norma.

Ciente do livre exercício profissional deve o perito-contador, sempre que possível e não houver prejuízo aos seus compromissos profissionais e suas finanças pessoais, em colaboração com o Poder Judiciário aceitar o encargo confiado, na condição de perito-contador do juízo, ou escusar-se do encargo, no prazo legal, apresentando suas razões.

Cumpra ao perito-contador no exercício de seu ofício atuar com independência.

O perito-contador no desempenho de suas funções deve propugnar pela imparcialidade, dispensando igualdade de tratamento às partes e especialmente aos perito-contadores assistentes. Não se considera parcialidade, entre outros, os seguintes:

- (a) atender a uma das partes ou perito-contadores assistentes, desde que se assegure igualdade de oportunidade à outra parte, quando solicitado;
- (b) trabalho técnico-científico anteriormente publicado pelo perito contador que verse sobre o tema objeto da perícia.

#### **Responsabilidade civil e penal**

A legislação civil determina responsabilidades e penalidades para o profissional que exerce a função de perito-contador, as quais consistem em multa, indenização e inabilitação.

A legislação penal estabelece penas de multa, detenção e reclusão para os profissionais que exercem a atividade pericial que vierem a descumprir as normas legais.

Ainda em relação à responsabilidade do profissional, Sá (2005, p. 205), diz que “é princípio ético, em matéria profissional, a responsabilidade perante o conhecimento, ou seja, só deve aceitar a incumbência de fazer algo quem tem capacidade e consciência de que pode exercer a tarefa de modo eficaz”.

Para Sá (2002, p. 21) “a qualidade do profissional quase sempre dita a qualidade do trabalho que executa”. E que “um bom trabalho pericial deve ter objetividade, precisão, clareza, fidelidade, concisão, confiabilidade inequívoca baseada em materialidades, plena satisfação da finalidade.”

## 4. A PROVA PERICIAL

A perícia é considerada instrumento de prova, para efeitos judiciais. Essa qualidade é confirmada no CPC art. 212: “o fato jurídico pode ser provado mediante: confissão, documento, testemunha, presunção, e perícia.”

Alberto (2009) leciona:

a prova pericial se inter-relaciona com as demais provas, em menor ou maior grau, podendo, ao recair sobre matéria sobre a qual, em parte, as demais recaíram ou recairiam, ora esclarecer ou complementar as provas já produzidas, ora tomá-las como uma de suas premissas, ou, ainda, se contrapor tecnicamente aquelas.

Sá (2002) ensina “a perícia, pois, é prova, mas deve alimentar-se de “evidências” essenciais, efetivas, inequívocas e formalmente sustentáveis.”

O art.420, do Código do Processo Civil assim conceitua: “A prova pericial consiste em exame, vistoria ou avaliação.”

A NBC TP01 descreve um conceito mais amplo ao estabelecer os procedimentos para elaboração do laudo ou de parecer pericial contábil, como: exame, vistoria, indagação, investigação arbitramento, mensuração avaliação e certificação.

O exame é a análise de livros, registros das transações e documentos.

A vistoria é a diligência que objetiva a verificação e a constatação de situação, coisa ou fato, de forma circunstancial.

A indagação é a busca de informações mediante entrevista com conhecedores do objeto ou de fato relacionado à perícia.

A investigação é a pesquisa que busca trazer ao laudo pericial contábil ou Parecer pericial contábil o que está oculto por quaisquer circunstâncias.

O arbitramento é a determinação de valores ou a solução de controvérsia por critério técnico-científico.

A mensuração é o ato de qualificação e quantificação física de coisas, bens, direitos e obrigações.

A avaliação é o ato de estabelecer o valor de coisas, bens, direitos, obrigações, despesas e receitas.

A certificação é o ato de atestar a informação trazida ao laudo pericial contábil pelo perito-contador, conferindo-lhe caráter de autenticidade pela fé pública atribuída a este profissional.

Hoog (2009), entende que a “mais robusta de todas as provas é a Perícia Contábil, pois o perito contábil conhece ciência e tecnologia” conclusão que o autor teve baseada no art.145 do CPC “quando a prova do fato depender de conhecimento técnico científico, o juiz será assistido por perito”. Dessa forma o perito dá ao Magistrado a conclusão contábil - científica que o capacita a decidir.

## 5. LAUDO PERICIAL

O laudo é a peça que serve de prova, é uma peça escrita, objetiva, clara, precisa e concisa na qual o perito contador apresenta, de forma minuciosa, as observações e estudos realizados e registra as conclusões fundamentadas da perícia. (HOOG 2008)

O perito informa através do laudo que ele produz, expondo sua opinião, seu ponto de vista e oferece os elementos utilizados como base que justificam tal resultado.

Para Sá (2002), laudo pericial contábil “é o julgamento ou pronunciamento, baseado nos conhecimentos que tem o profissional da contabilidade, em face de eventos ou fatos que são submetidos à sua apreciação.”

Ainda de acordo com Sá (2002) o “laudo pericial contábil é uma peça tecnológica que contém opiniões do perito contador, como pronunciamento, sobre questões que lhe são formuladas e que requerem seu pronunciamento.”

O CFC descreve em sua Resolução nº 1.243/09 as considerações gerais do laudo pericial contábil:

O laudo pericial contábil e o parecer pericial contábil são documentos escritos, nos quais os peritos devem registrar, de forma abrangente, o conteúdo da perícia e particularizar os aspectos e as minudências que envolvam o seu objeto e as buscas de elementos de prova necessários para a conclusão do seu trabalho.

Obriga a Norma que os peritos, no encerramento do laudo pericial contábil ou do parecer pericial contábil, consignem, de forma clara e precisa, as suas conclusões

A Resolução nº 1.243/09 prescreve, ainda, que o laudo pericial contábil e o parecer pericial contábil devem conter, no mínimo, os seguintes itens:

- a) identificação do processo e das partes;
- b) síntese do objeto da perícia;
- c) metodologia adotada para os trabalhos periciais;
- d) identificação das diligências realizadas;
- e) transcrição e resposta aos quesitos: para o laudo pericial contábil;
- f) transcrição e resposta aos quesitos: para o parecer pericial contábil, onde houver divergência, transcrição dos quesitos, respostas formuladas pelo perito-contador e as respostas e comentários do perito-contador assistente;
- g) conclusão;
- h) anexos;
- i) apêndices;
- j) assinatura do perito: fará constar sua categoria profissional de contador e o seu número de registro em Conselho Regional de Contabilidade,

comprovada mediante Declaração de Habilitação Profissional - DHP. É permitida a utilização da certificação digital, em consonância com a legislação vigente e as normas estabelecidas pela Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil.

A apresentação do laudo é de grande importância, pois mesmo que o perito realize um excelente trabalho técnico ou científico, mas apresente um laudo de forma desapropriada, com estética ruim, com linguagem inacessível, com erros, rasuras, a receptividade por parte do juiz e das partes (advogados) pode ser afetada.(MAGALHAES, SOUZA, FAVERO, LONARDONI 2009)

## **6. QUESITOS**

Entende-se por quesitos, as perguntas elaboradas pelas partes que compõem a lide, a fim de buscar esclarecimentos e respostas à matéria em litígio. Ou ainda, conforme Santos, Schmidt, Gomes (2006), “Quesitos são questionamentos elaborados pelos procuradores das partes envolvidas no processo, para que o perito elucide os fatos. Em outras palavras, são perguntas de natureza técnica ou científica a serem respondidas pelo perito contábil.”

Hoog (2008) ensina que “Além dos quesitos oferecidos pelas partes, é normal que o Juiz faça seus próprios quesitos, buscando subsídios tecnológicos para sua convicção.”

A extensão e a profundidade dos questionamentos podem ficar limitadas ao ponto controvertido definido em audiência pelo Juiz, ou ilimitadas se este não restringir o objeto da prova. (HOOG 2008)

### **6.1. Quesitos Complementares**

Os quesitos, como regra geral, são apreciados e deferidos pelo Magistrado para se evitar indagações impertinentes ou fora da verdade perseguida. O nosso ordenamento jurídico, art.426 do CPC, revela que cabe ao juiz indeferir os quesitos que entenda impertinentes ou fora do ponto controvertido, fixado em audiência. Os quesitos fora do âmbito, objeto da discussão, podem ser entendidos como procrastinatórios, que são os quesitos que abordam fatos não relacionados com o pontos convertido.

### **6.2. Quesitos Impertinentes**

Quando o perito considerar que um quesito foge a sua especialidade, ele poderá deixar de responde-lo.

Sá (2002) exemplifica: se o quesito solicita ao perito a interpretação de um texto de lei, não é ele obrigado a responder, pois isto foge aos limites de sua responsabilidade, a menos que o texto se refira especificamente a fato contábil.

Neste exemplo não é o fato de ser texto de lei que torna a questão impertinente, mas o fato de não referir-se a matéria patrimonial.

Sá (2002) explica que tais quesitos são ditos como “Impertinentes”  
Ou seja, não se referem à matéria da capacidade profissional do Contador.

Essa não obrigatoriedade se dá ao fato do perito ter o dever de limitar-se à matéria de sua competência profissional, não precisando responder a tudo que lhe é perguntado.

Hoog (2008, p.142) esclarece, dando alguns exemplos de quesitos atípicos a Perícia Contábil:

- Avaliar as razões do convencimento de um fiscal
- Revelar o estado de saúde de um administrador/gestor
- Se os juros praticados são legais
- Se a assinatura foi de próprio punho da parte
- Se a lei foi cumprida pelas partes
- Se existiu o crime de estelionato
- Se existiu a intenção de fraudar o fisco
- Se o contrato está de acordo com o Código de Defesa do Consumidor

## 7. METODOLOGIA

As definições apresentadas alicerçam o presente trabalho e conduzem o referencial metodológico empregado para a coleta e análise de dados, decorrentes de pesquisas como esta.

Esta pesquisa foi descritiva, com o intuito de descrever a interação do Poder Judiciário com os Profissionais da Perícia Contábil, através dos questionários propostos.

Foram aplicados diversos questionários, no intuito, de ampliar o conhecimento acerca do tema em apreço.

De acordo com Vergara (2007), os tipos de pesquisa podem ser definidos por dois critérios básicos: quanto aos fins e também quanto aos meios; Quanto aos fins esta pesquisa foi Descritiva, e aquanto aos meios esta pesquisa é bibliográfica.

Quanto aos meios a pesquisa foi Bibliográfico, com a utilização de livros, artigos e literatura confiável disponibilizada na internet.

O questionário é considerado um instrumento de coleta de dados constituído por uma série ordenada de perguntas, é um excelente instrumento de coleta de dados, principalmente quando se busca a padronização nas perguntas e nas respostas, facilitando a tabulação dos dados. Pode ser preenchido pessoalmente ou encaminhado por email (ZANELLA, 2007)

Levantamento é o método em que se buscam e analisam dados geralmente fazendo uso de questionários.

Quanto aos procedimentos foi realizado pesquisa bibliográfica e levantamento

O questionário foi aplicado aos magistrados e peritos que atuam na Cidade de Caratinga e região. Foram enviados questionários a juízes e peritos contábeis, que formaram a amostra utilizada neste trabalho.

O resultado da pesquisa está estruturado a partir das análises das respostas proferidas pelos profissionais do Direito e pelos peritos contadores através de opiniões desta duas amostragens.

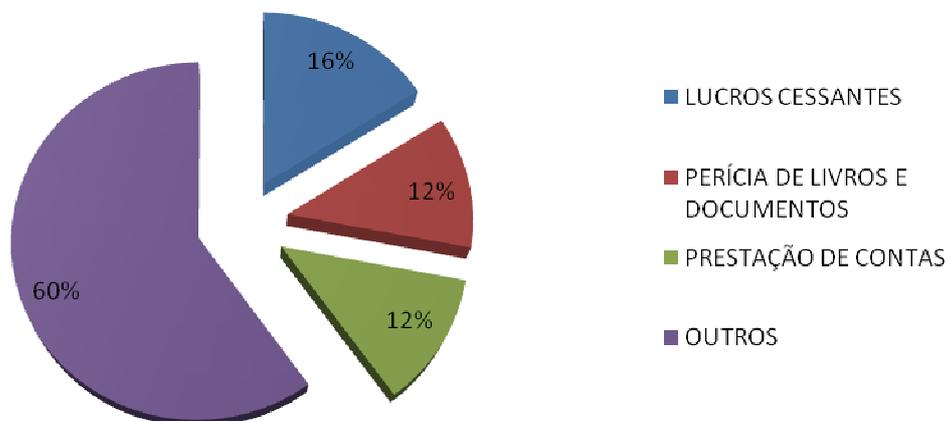
## 8. DESENVOLVIMENTO E ANÁLISE DA PESQUISA

### 8.1. Resultado : Questionário Aplicado aos Profissionais do Direito

**Quesito 1** – Este quesito procura identificar a área considerada mais relevante no âmbito da perícia contábil.

Tabela 01: Área considerada mais relevante											
Nº de Questionários → Tipos Ações ↓											← Classificação Recorrência p/Classificação ↓
	1	2	3	4	5	1	2	3	4	5	
1				5	1	1	0	0	0	1	2
2		2				0	1	0	0	0	1
3			3	1		1	0	1	0	0	2
4	5				2	0	1	0	0	1	2
5	1			4		1	0	0	1	0	2
6			2	3		0	1	1	0	0	2
7	4	3				0	0	1	1	0	2
8		4	4	2	3	0	1	1	2	0	4
9		1	1		4	2	0	0	1	0	3
10		5	5		5	0	0	0	0	3	3
11	3					0	0	1	0	0	1
12	2					0	1	0	0	0	1
											25

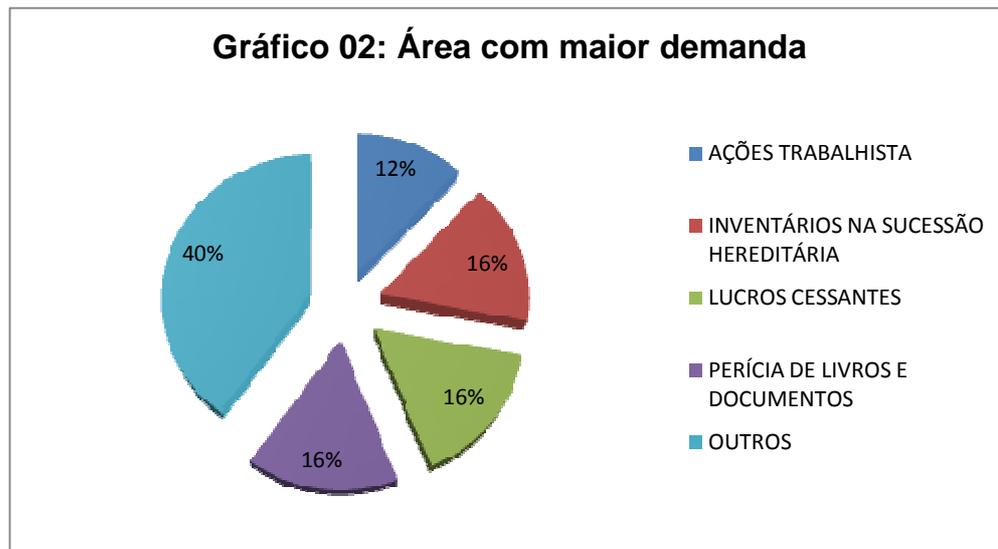
**Gráfico 01: Área de maior relevância**



A análise dos dados permite demonstrar que, na amostra coletada, embora todas as áreas fossem citadas, dentre as mais relevantes na perícia contábil, encontra-se com maior destaque, a de lucros cessantes com 16% (dezesseis por cento) da opinião dos magistrados, a perícia de livros e documentos com 12% (doze por cento), e prestação de contas também com 12% (doze por cento) totalizando nestas três áreas 40% (quarenta por cento) da amostra em estudo. As outras sete áreas junto às outras duas áreas citadas que não constavam no questionário somaram o montante de 60% (sessenta por cento).

**Quesito 2** – O segundo quesito busca verificar as áreas da perícia contábil que apresentam maior demanda na esfera Judicial.

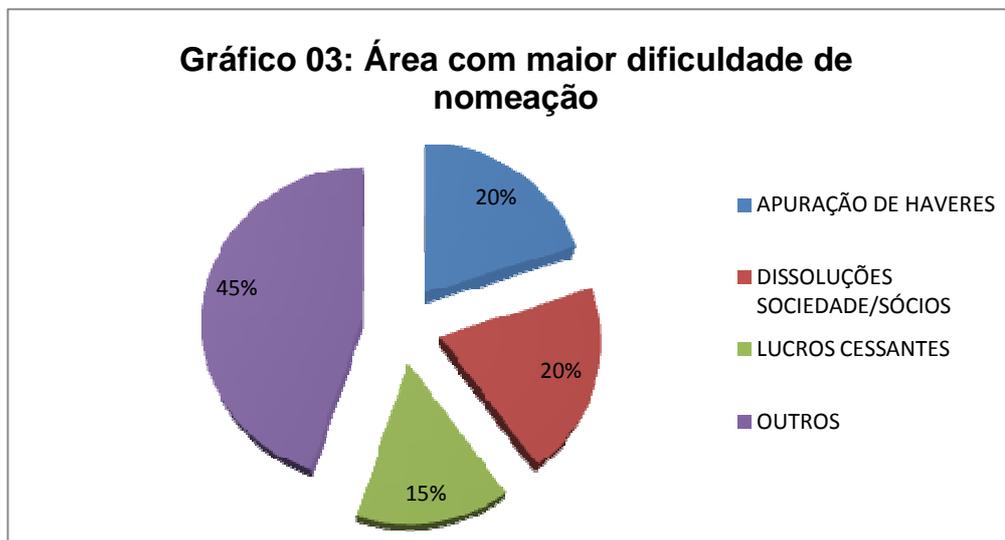
<b>Tabela 02: Área que apresenta maior demanda</b>												
Nº de Questionários → Tipos Ações ↓											← Classificação Recorrência p/Classificação ↓	
	1	2	3	4	5	1	2	3	4	5		
1			1	1	1	3	0	0	0	0	3	
2		2	4			0	1	0	1	0	2	
3				3		0	0	1	0	0	1	
4	4				2	0	1	0	1	0	2	
5	1			4		1	0	0	1	0	2	
6	3					0	0	1	0	0	1	
7	2	3	5	5		0	1	1	0	2	4	
8		4	3	2	3	0	1	2	1	0	4	
9	5	1	2		4	1	1	0	1	1	4	
10		5			5	0	0	0	0	2	2	
11						0	0	0	0	0	0	
12						0	0	0	0	0	0	
											25	



Considerando a amostra coletada, puderam ser identificadas, que todas as áreas apresentadas no questionário possuem demanda para os trabalhos com perícia na área da contabilidade. Contudo, destacam-se com maior demanda as seguintes áreas: inventários na sucessão hereditária com 16% (dezesesseis por cento), lucros cessantes também com 16% (dezesesseis por cento) e perícia de livros e documento também com o mesmo resultado de 16% (dezesesseis por cento), as ações trabalhistas também se destacam com 12% (doze por cento). Assim, essas quatro áreas possuem mais da metade da demanda total dos trabalhos em perícia contábil.

**Quesito 3** – A terceira questão tem por objetivo evidenciar as áreas da perícia contábil que apresentam maior dificuldade para a nomeação dos peritos.

<b>Tabela 03: Área que apresenta maior dificuldade de nomeação</b>											
Nº de Questionários → Tipos Ações ↓											← Classificação Recorrência p/Classificação ↓
	1	2	3	4	5	1	2	3	4	5	
1					1	1	0	0	0	0	1
2						0	0	0	0	0	0
3	3		3	3	4	0	0	3	1	0	4
4	4		2	2	5	0	2	0	1	1	4
5			1	1		2	0	0	0	0	2
6			4			0	0	0	1	0	1
7			5			0	0	0	0	1	1
8	2			4	3	0	1	1	1	0	3
9	5			5		0	0	0	0	2	2
10	1				2	1	1	0	0	0	2
11						0	0	0	0	0	0
12						0	0	0	0	0	0
											20



Entre os dados analisados, verificaram-se algumas áreas com grande dificuldade para nomeação de peritos contábeis na esfera judicial. Salienta-se que apenas uma área não apresentou dificuldade quanto a nomeação, todavia pela dificuldade destacam-se: apuração de haveres com 20% (vinte por cento), a dissoluções de sociedades/sócios também com 20% (vinte por cento) e lucros cessantes com 15%

(quinze por cento), totalizando 55% (cinquenta e cinco por cento) da amostra em estudo. Não foram citadas áreas diversas das apresentadas no questionário.

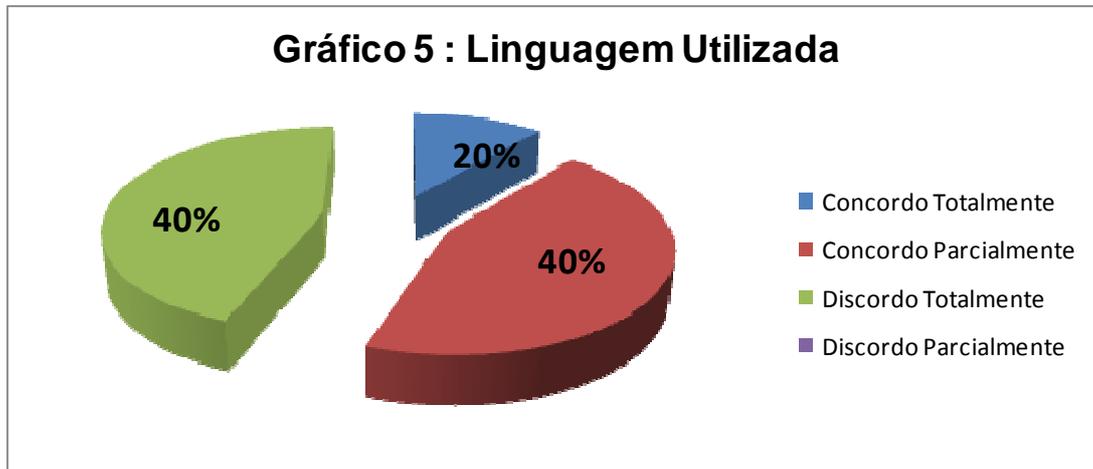
**Quesito 4** – Este quesito identificou se os trabalhos desenvolvidos pelos peritos contábeis, atualmente, atendem plenamente as expectativas.



A análise dos dados permite demonstrar que existe um alto grau de satisfação dos magistrados com o trabalho desenvolvido pelos peritos contábeis, uma vez que 80% (oitenta por cento) dos trabalhos da perícia contábil atendem totalmente ou parcialmente as suas expectativas. Havendo apenas 20% (vinte por cento), de opinião parcialmente negativa.

Está análise confirma a pesquisa realizada por Seemann (2008), onde o trabalho desenvolvido pelo perito contábeis, na visão dos magistrados está próximo da qualidade máxima.

**Quesito 5** – A quinta questão demonstrou se a linguagem utilizada pelos peritos é excessivamente técnica e dificulta o entendimento.



Verificam-se nos dados apresentados, que apenas 20% (vinte por cento) dos profissionais do Direito identificam a linguagem utilizada pelos peritos contábeis, com elementos técnicos que interferem no entendimento do trabalho pericial. Assim, identifica-se que os trabalhos periciais possuem boa qualidade técnica e aceitação por parte destes profissionais.

O CFC através da Resolução Nº1243/09 item 62, normatiza que:

A linguagem adotada pelo perito deverá ser acessível aos interlocutores, possibilitando aos julgadores e às partes da demanda conhecimento e interpretação dos resultados obtidos nos trabalhos periciais contábeis.

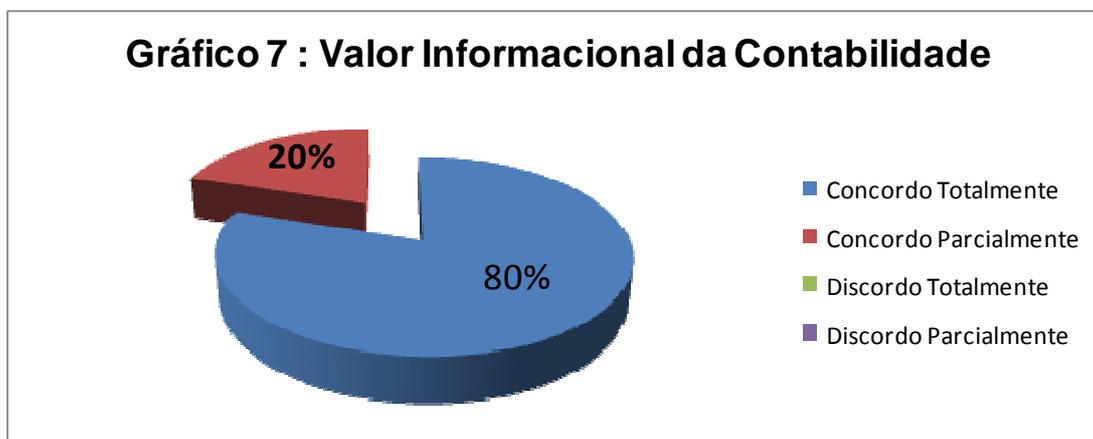
Está análise confirma a pesquisa realizada por Seemann (2008), onde a maioria significativa dos magistrados discordam que os peritos utilizam termos técnicos em excesso em seus trabalhos.

**Quesito 6** – O sexto quesito procurou saber se existe a expectativa de procura expansão dos trabalhos em pericia contábil para os próximos anos.



Verifica-se que 80% (oitenta por cento) da população em estudo acredita que os trabalhos periciais, expandirão nos próximos anos, abrindo novas possibilidades aos profissionais interessados nesta área.

**Quesito 7** – A questão número sete, identificou se o valor informacional da contabilidade, no sistema judiciário, é de grande relevância.



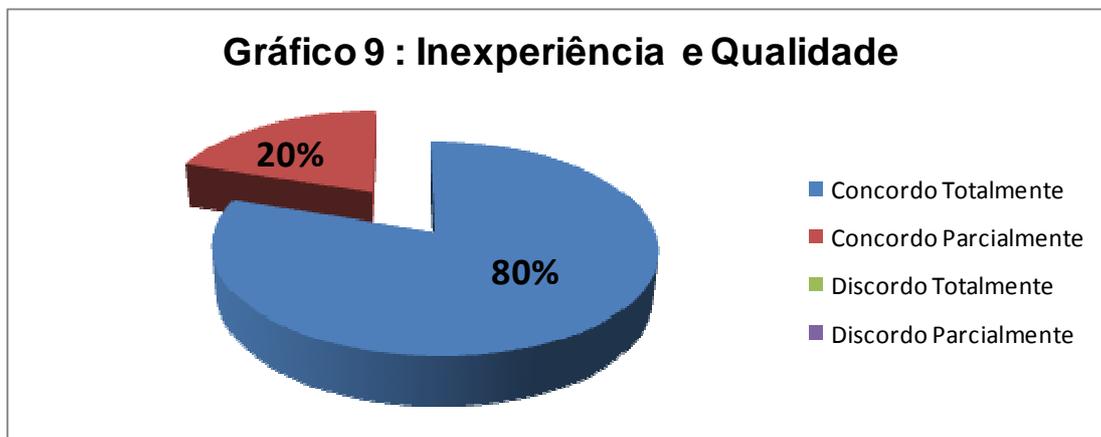
A análise dos dados permite demonstrar que a informação contábil é considerada de suma importância para 80% (oitenta por cento) dos pesquisados, pois auxilia na elucidação de dúvidas e apóia as decisões no âmbito judicial

**Quesito 8** – Este quesito identificou, se a relação de peritos contábeis, classificados no conselho de classe, por área de atuação, facilita o processo de nomeação.



A relação classificatória, elaborada pelo conselho de classe, segundo 80% (oitenta por cento) dos profissionais de Direito facilita a nomeação do perito.

**Quesito 9** – Este quesito busca analisar se o profissional recém formado, sem experiência, teria dificuldade para desenvolver um trabalho pericial de qualidade.



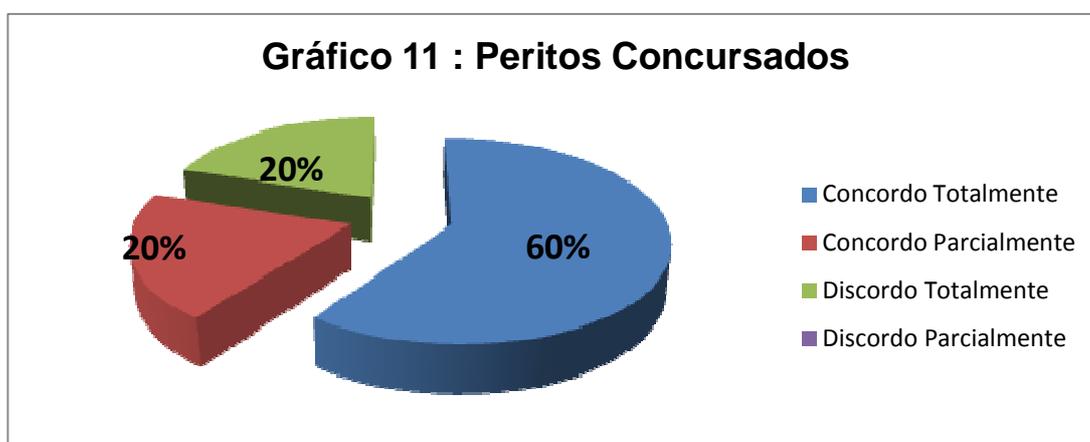
O trabalho pericial ficaria comprometido, de acordo com 100% (cem por cento) dos profissionais do Direito, se o perito for inexperiente, não havendo nenhuma opinião para a possibilidade de profissionais com pouca ou sem experiência, possuírem a capacidade para desenvolver um trabalho com qualidade.

**Quesito 10** – O décimo quesito averiguou a relação entre a experiência do perito contador, e a qualidade do seu trabalho (laudo).



A experiência do perito tem relação com a qualidade do seu trabalho, de acordo com 80% dos profissionais do Direito. Para 40% (quarenta por cento) destes, a experiência do perito contábil interfere de maneira decisiva para a qualidade do trabalho pericial, e para 40% (quarenta por cento) a experiência é importante, entretanto não é decisiva na qualidade dos laudos. No entanto para 20% (vinte por cento) a qualidade dos laudos não está relacionada de forma alguma com a experiência do profissional.

**Quesito 11** – O quesito de número onze, averiguar, se na possibilidade de haver peritos concursados, com dedicação exclusiva à profissão, propiciarão aumento da qualidade dos trabalhos.



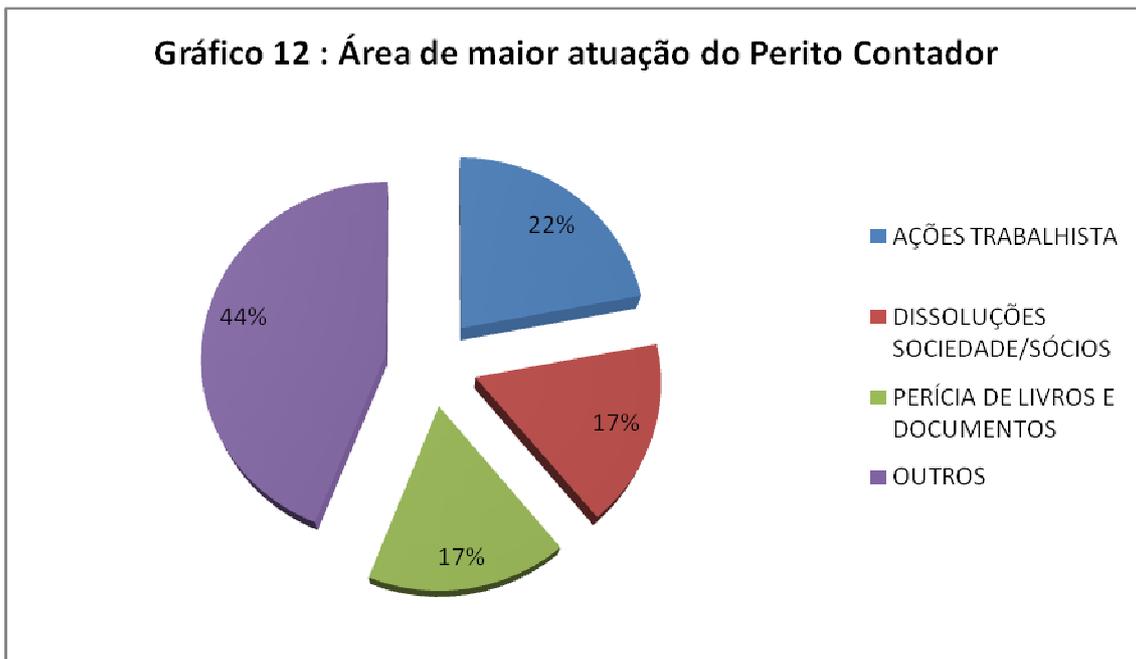
A análise dos dados demonstra que 60% dos entrevistados, concordam que o concurso seria a melhor forma de garantir a qualidade e a eficiência da Perícia

Contábil, podendo o concursado dedicar integralmente a profissão de perito. Enquanto 20% (vinte por cento) encontra-se com opinião totalmente desfavorável.

## 8.2. Resultado: Questionário Aplicado aos Peritos Contadores

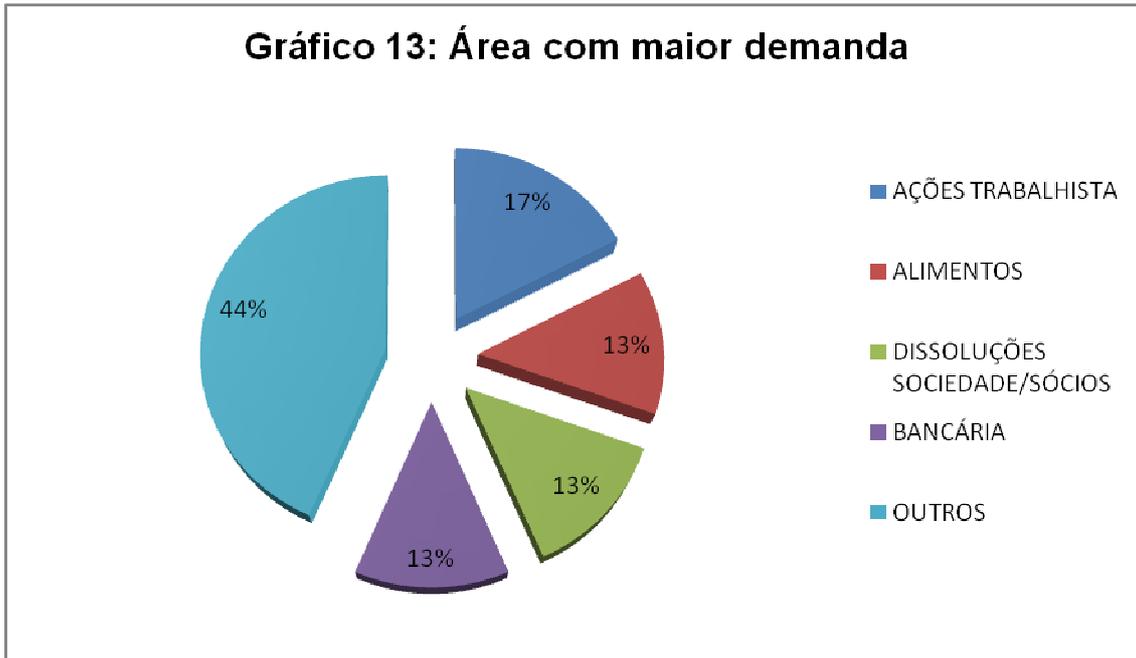
**Quesito 12** – Este quesito procura identificar a área de atuação dos peritos que fazem parte da população em estudo.

Tabela 04: Área de maior atuação do Perito Contador											
Nº de Questionários → Tipos Ações ↓											← Classificação Recorrência p/Classificação ↓
	1	2	3	4	5	1	2	3	4	5	
1	1	1	1	2	5	3	1	0	0	1	5
2						0	0	0	0	0	0
3					4	0	0	0	1	0	1
4		2	2	1	1	2	2	0	0	0	4
5		3	5			0	0	1	0	1	2
6						0	0	0	0	0	0
7		4		4		0	0	0	2	0	2
8						0	0	0	0	0	0
9			5	4	3	3	0	0	2	1	1
10				3		2	0	1	1	0	0
11	2					0	1	0	0	0	1
12	3			5		0	0	1	0	1	2
											23



Na amostra em estudo, percebe-se ainda, que 56% (cinquenta e seis por cento) da população em estudo, atuam em apenas três áreas da Perícia Contábil, são elas: as

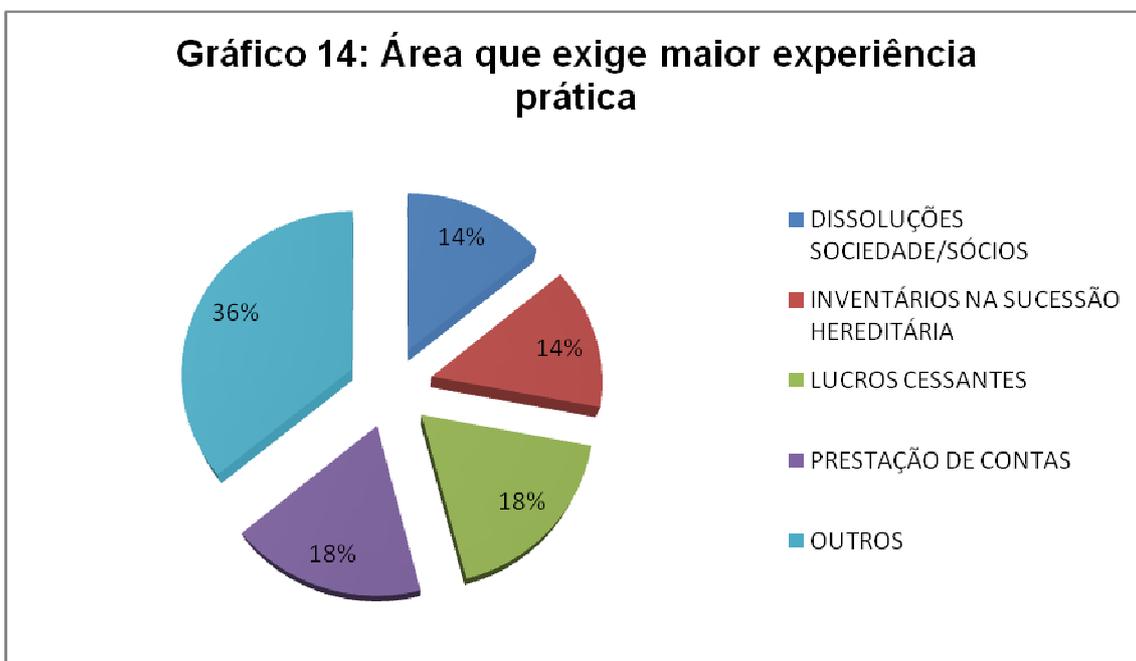




Percebe-se que das áreas citadas encontra-se com maior relevância as ações trabalhistas com 17% (dezesete por cento), a perícia de alimentos com 13% (treze por cento) e dissoluções sociedade/sócios e perícias bancárias também com 13% (treze por cento) cada uma. Assim, segundo a pesquisa, essas quatro áreas da perícia contábil possuem mais da metade da demanda dos trabalhos realizados na cidade de Caratinga. Foram citadas, outras duas áreas de atuação dos peritos contábeis não especificadas no questionário, que já foram citadas em questões anteriores, sendo elas: as perícias bancárias, citada acima com destaque e as perícias previdenciárias.

**Quesito 14** – O quesito de número quatorze a área que exige maior experiência prática na realização de um trabalho pericial.

Tabela 06: Área que exige maior experiência prática											
Nº de Questionários → Tipos Ações ↓											← Classificação Recorrência p/Classificação ↓
	1	2	3	4	5	1	2	3	4	5	
1						0	0	0	0	0	0
2						0	0	0	0	0	0
3		1	2			1	1	0	0	0	2
4			3	2	2	0	2	1	0	0	3
5						0	0	0	0	0	0
6				3	4	0	0	1	1	0	2
7			4	4	5	0	0	0	2	1	3
8		4	5	1	1	2	0	0	1	1	4
9						0	0	0	0	0	0
10		2	1	5	3	1	1	1	0	1	4
11	1	3				1	0	1	0	0	2
12	2	5				0	1	0	0	1	2
											22

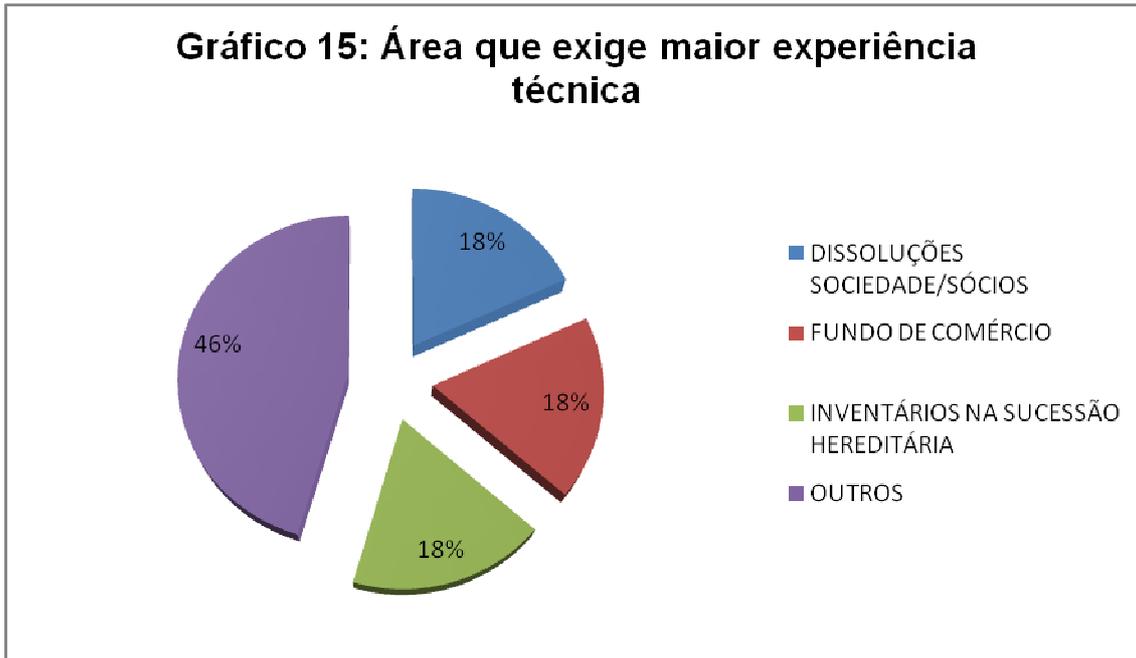


A análise dos dados permite demonstrar que, na amostra coletada, duas áreas foram consideradas mais complexas, necessitando de maior experiência para o

profissional desenvolver as suas funções, são elas: os lucros cessantes e prestação de contas, cada uma com 18% (dezoito por cento), seguidas das áreas: de dissoluções de sociedade/sócios e inventários na sucessão hereditárias, ambas com 14% (quatorze por cento) cada uma, totalizando em quatro áreas 64% (sessenta e quatro por cento) da população em estudo. Foram citadas ainda, outras duas áreas não especificadas no questionário, já citadas em outras questões sendo elas: perícias bancárias e as perícias previdenciárias.

**Quesito 15** – A décima quinta questão busca identificar a área que exige maior experiência técnica na realização de um trabalho pericial.

Nº de Questionários → Tipos Ações ↓											← Classificação Recorrência p/Classificação ↓
	1	2	3	4	5	1	2	3	4	5	
1						0	0	0	0	0	0
2				4		0	0	0	1	0	1
3						0	0	0	0	0	0
4		1	2	3	2	1	2	1	0	0	4
5		2				0	1	0	0	0	1
6		3	1	2	4	1	1	1	1	0	4
7		4	5	5	5	0	0	0	1	3	4
8				1	1	2	0	0	0	0	2
9		5	3			0	0	1	0	1	2
10			4		3	0	0	1	1	0	2
11	1					1	0	0	0	0	1
12	2					0	1	0	0	0	1
											22



Na amostra coletada, três áreas foram consideradas mais complexas, necessitando de maior experiência para o profissional desenvolver as suas funções, são elas: a dissolução de sociedade/sócios com 18% (dezoito por cento), fundo de comércio 18% (dezoito por cento), e inventários na sucessão hereditárias também com 18% (dezoito por cento). Essas três áreas somam 54% (cinquenta e quatro por cento), ficando os 46% (quarenta e seis por cento) estantes divididos entre as demais áreas.

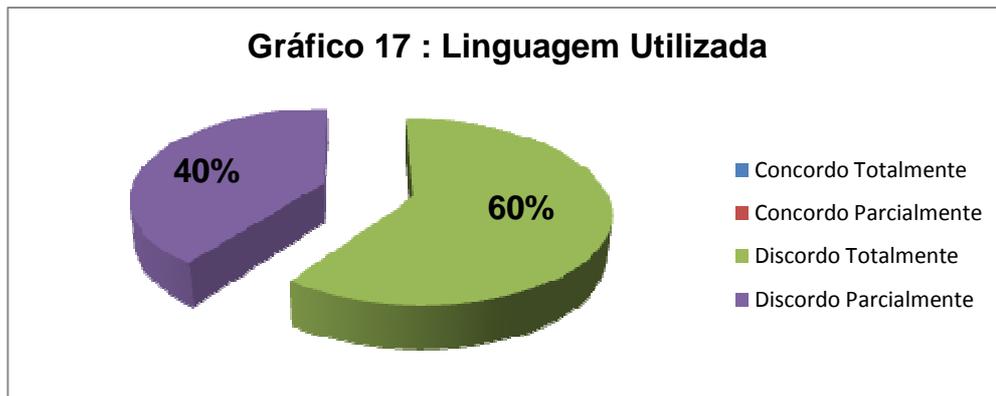
**Quesito 16** – Este quesito busca averiguar o nível de satisfação dos peritos contábeis com a função.



Verifica-se a existência de um alto grau de satisfação dos peritos contábeis com a função, uma vez que todos os peritos estão totalmente ou parcialmente satisfeitos.

Contudo é importante ressaltar a necessidade de constante aprimoramento e dedicação à profissão, buscando a diferenciação no mercado de trabalho.

**Quesito 17** – Essa questão tem a expectativa de demonstrar se a linguagem utilizada pelos peritos é excessivamente técnica e dificulta o entendimento.



Verificam-se nos dados apresentados, que 100% (cem por cento) dos Peritos Contábeis discordam que a linguagem é excessivamente técnica, sendo que 60% (sessenta por cento) discordam totalmente e 40% (quarenta por cento) parcialmente.

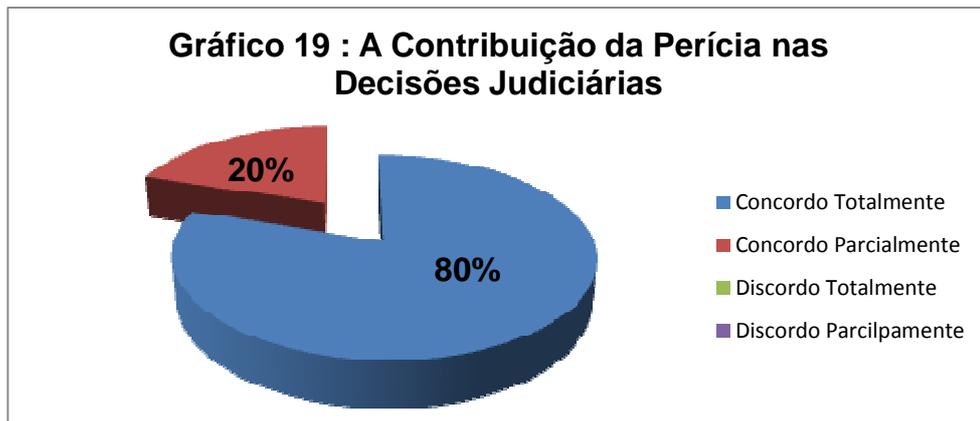
**Quesito 18** – Este quesito procura saber se existe a expectativa de procura e expansão dos trabalhos em pericia contábil para os próximos anos.



Com a análise dos dados observar-se que 60% (sessenta por cento) da amostra em estudo, tem opinião favorável em relação ao aumento da demanda para os trabalhos periciais. Existe a expectativa de crescimento das disputas com solicitações judiciais, na opinião dos peritos contábeis, devido ao constante crescimento da população das cidades e conseqüentemente de ações judiciais em prol de interesses da mesma.

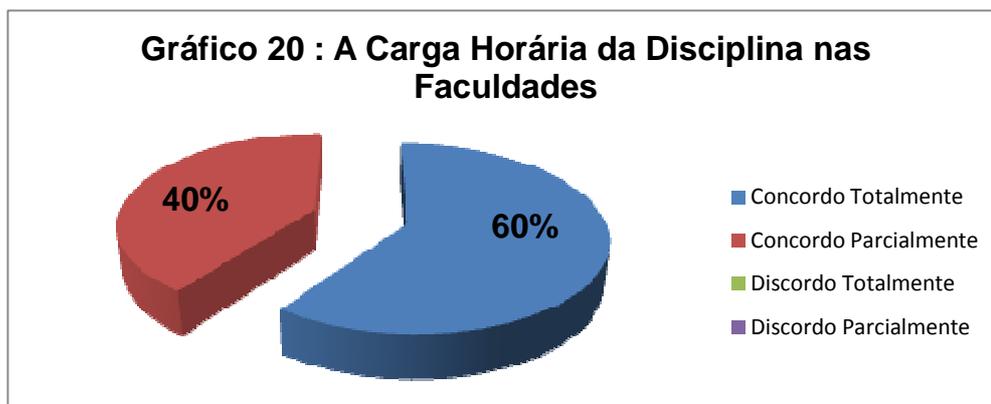
Verifica-se ainda que houve opiniões parcialmente negativas quanto ao crescimento dos trabalhos periciais.

**Quesito 19** – O quesito dezenove analisa se a perícia contábil contribui de forma significativa para as decisões dos Juízes.



Todos Profissionais concordam que a perícia contábil contribui muito para as decisões, uma vez que produz condição de justiça, suprimindo a carência de conhecimento técnico do julgador, sendo um elemento fundamental para a tomada de decisão.

**Quesito 20** – O vigésimo quesito busca saber sobre a necessidade de uma carga horária maior da disciplina competente.



Verifica –se que todos profissionais vêm a necessidade do aumento da carga horária da disciplina nas faculdades, uma vez que estes profissionais sabem na prática o que essa necessidade acarreta na hora da execução do seu trabalho.

**Quesito 21** – Esta questão pretende analisar se o profissional recém formado, sem experiência, teria dificuldade para desenvolver um trabalho pericial de qualidade.



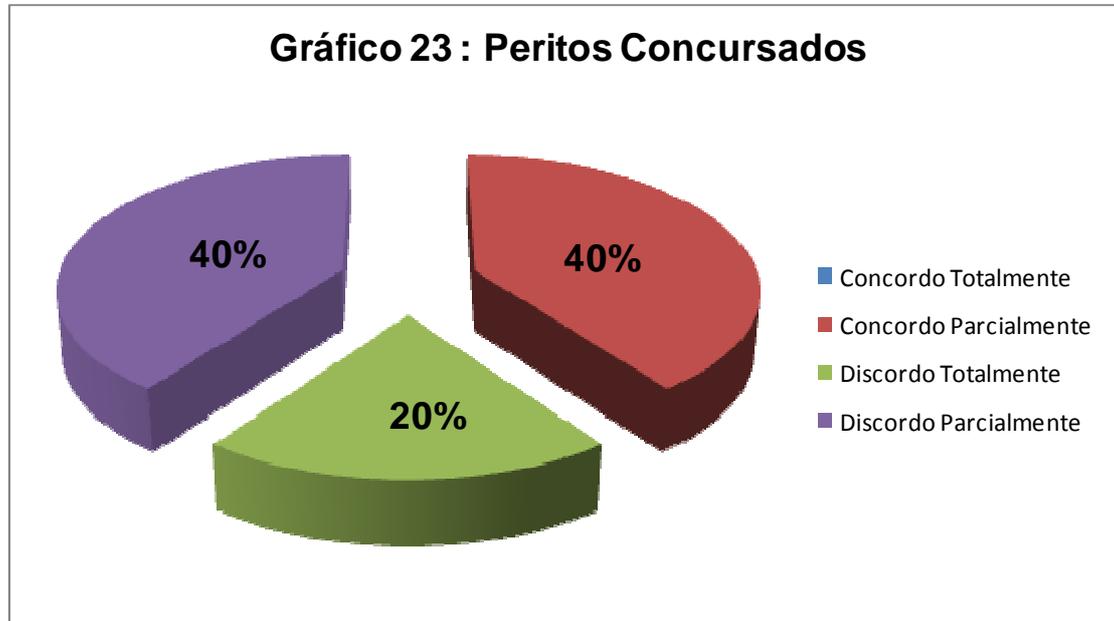
Observa-se que 100% (cem por cento) dos peritos contábeis tendem para a possibilidade de profissionais com pouca ou sem experiência, possuírem dificuldade para desenvolver um trabalho com qualidade. Porém 60% (sessenta por cento) opinaram de maneira parcial, acreditando na possibilidade de trabalhos bem feitos por profissionais inexperientes, mas com uma boa formação acadêmica e especializações.

**Quesito 22** – Vigésimo segundo quesito busca averiguar a relação entre a experiência do perito contador, e a qualidade do seu trabalho (laudo).



A análise dos dados permite demonstrar que para a totalidade dos peritos contábeis, ou seja, para 100% (cem por cento), a experiência do perito contábil interfere de maneira positiva para a qualidade do trabalho pericial. Sendo que, destes, 20% concordam de form parcial, ou seja, para estes a experiência é sim mas não é primordial para o desenvolvimento de um trabalho pericial de qualidade existindo a possibilidade do desenvolvimento de trabalhos com qualidade e pouca experiência.

**Quesito 23** – O quesito de número vinte e três, procura averiguar, na possibilidade de haver peritos concursados, com dedicação exclusiva à profissão, propiciaria o aumento da qualidade dos trabalhos.



60% (sessenta por cento) discordam que os trabalhos periciais teriam melhor qualidade, caso existisse peritos concursados, com dedicação exclusiva à profissão. 40% tendem positivamente, porém de forma parcial para essa idéia.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa abordou questões significativas relacionadas com a perícia Contábil, sondando os conhecimentos essenciais sobre ela, traçando a figura do profissional que a realiza, os meios de prova existentes e a sua materialização através do laudo pericial.

A perícia contábil como meio de prova, por si só, pode contemplar no seu conjunto, as demais provas, como a confissão, o documento e a declaração testemunhal, sendo sem dúvida a rainha das provas.

Um fato percebido no decorrer da pesquisa é que a Perícia Contábil desempenha um papel importante para a sociedade, uma vez que constitui-se um instrumento capaz de fornecer informações a fim de elucidar questões litigiosas, propiciando assim, condições de justiça.

Todos os peritos contadores que queiram trabalhar na condição de peritos judiciais, devem conhecer as normas brasileiras de contabilidade: NBC PP 01 - Perícia Contábil e NBC PP 01 - Perito Contábil, que são voltadas para um bom desempenho da atividade pericial.

Os efeitos da perícia contábil, na construção da prova, foram apurados sob a ótica de prestação de serviços: cliente-fornecedor, neste caso, profissionais do direito e peritos contadores respectivamente.

Dessa relação cliente-fornecedor ressalta-se que há expectativa de expansão dos trabalhos em perícia contábil nos próximos anos, acarretado pelo esperado aumento da litigiosidade, abrindo novas possibilidades aos profissionais interessados na área. Ressalta-se ainda que a falta de experiência de um profissional recém formado pode comprometer o desenvolvimento de um trabalho pericial de qualidade, uma vez que a vivência e o conhecimento interdisciplinar são considerados requisitos para uma boa perícia.

O aspecto qualitativo da perícia contábil foi analisado sob o enfoque de satisfação do “cliente”, considerando os dados obtidos na pesquisa junto aos profissionais do Direito. Constatou-se satisfação destes profissionais para com os trabalhos dos peritos contadores, uma vez que toda a população pesquisada afirma que tais trabalhos atendem suas expectativas, porém houve ressalvas quanto a existência de maus profissionais, tais como em qualquer outro ramo, que

obviamente resultam em um trabalho mal feito. Os peritos contábeis também demonstraram um elevado grau de satisfação com a função.

Pode-se concluir que a perícia, por excelência, se presta a suprir a carência de conhecimento técnico do julgador, assim o valor informacional da contabilidade é de grande relevância, demonstrando a importância da Perícia Contábil para a justiça, e a sua contribuição, sendo elemento fundamental para a tomada de decisão.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALBERTO, Valder Luiz Palombo; **Perícia Contábil**. 4ª ed. Atlas, 2009.

CFC - Conselho Federal de Contabilidade. **Princípios Fundamentais e Normas Brasileiras de Contabilidade Auditoria e Perícia**. 3ª ed, 2008.

DINAMARCO, Cândido Rangel; **Instituições de Direito Processual Civil**. 4ªed. Malheiros, 2002.

MAGALHÃES, Antonio de Deus Farias; SOUZA, Clóvis de; FAVERO, Hamilton Luiz; LONARDONI, Mário. **Perícia Contábil**. 7ª ed. São Paulo: Atlas, 2009.

NEGRÃO, Theotônio; GOUVÊA, José Roberto. **Código de Processo Civil e Legislação processual em Vigor**. 40ª ed. Saraiva, 2008.

RIBEIRO, Osni Moura. **Contabilidade Básica**. 25ªed. Saraiva, 2005.

RESOLUÇÃO CFC nº 1243/09

RESOLUÇÃO CFC nº 1244/09

SÁ, Antonio Lopes. **Perícia Contábil**. 5ª ed. São Paulo: Atlas, 2002.

YOUNG, & Ernst; FIPECAFI. **Manual de Normas Internacionais de Contabilidade IFRS Versus Normas Brasileiras**. São Paulo: Atlas, 2009.